



PROJETO DE LEI N.º *245* DE *27* DE *agosto* DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *28* / *09* / *2013*
Guarino
1º Secretário

Dispõe sobre a divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por órgãos da administração Estadual e dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da movimentação financeira referente aos concursos públicos de provas ou de provas e títulos realizados por órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único - A divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por órgãos da Administração Estadual será realizada disponibilizada nas páginas eletrônicas da entidade realizadora do concurso e da respectiva Secretaria de Estado à qual estiver vinculada.

Art. 2º O órgão da Administração Estadual responsável pelo concurso público efetuará a divulgação da movimentação financeira relacionada ao respectivo concurso, da seguinte forma:

- I – valor total arrecadado com as inscrições.
- II – gastos efetuados com:
 - a) divulgação do concurso;
 - b) elaboração das provas;
 - c) fiscalização das diferentes etapas do certame;
 - d) correção das provas;
 - e) publicação nos atos oficiais de informações referentes ao concurso.
 - f) gastos com local e logística
 - g) outros itens.

Art. 3º Fica proibida a realização de concursos visando apenas a formação de cadastro de reserva, bem como a realização de novos concursos sem que os candidatos habilitados em provas anteriores tenham sido convocados.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIAS

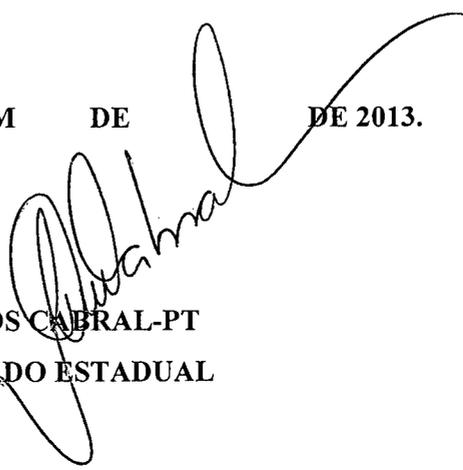

Karlos Cabral
Deputado★ Estadual

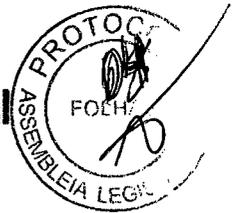


Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (90) dias, dispondo sobre a sua fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2013.


KARLOS CABRAL-PT
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar transparência no tocante à movimentação financeira relacionada aos concursos públicos realizados por órgãos da administração estadual.

Muitos são os concursos promovidos e questionados pelos órgãos fiscalizadores, como Ministério Público. No Estado muitos concursos foram realizados e posteriormente anulados, para evitar esta e outras situações que causam insegurança jurídica aos seus candidatos, apresentamos a proposta para aumentar a transparência no processo de seleção de novos servidores.

As constituições Federal e Estadual exigem publicidade dos atos e transparência da Administração Pública. Regulamentar minimamente a divulgação dos recursos referentes aos concursos públicos é avançar nesse sentido, demonstrando o respeito aos princípios administrativos por parte do poder público.

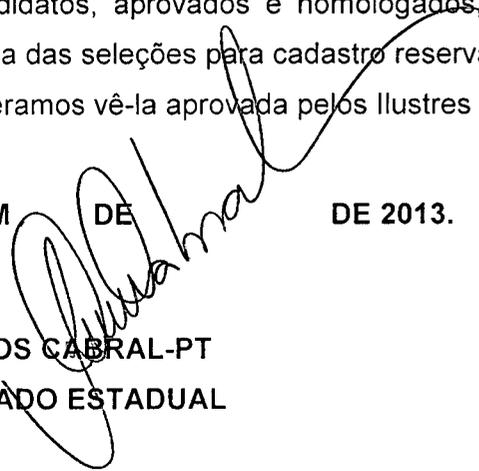
Maria Sylvia Zanella di Pietro (Direito Administrativo, Atlas, 1997, pág. 68) ressalta a importância do asseguramento, pelo dispositivo constitucional, do direito de informação do cidadão (com base no art. 5º, incisos XIV e XXXIII da CF/88) não só em face de interesse particular, mas, igualmente em face dos interesses coletivos ou gerais, de modo a operar uma forma mais eficiente de controle popular da Administração Pública. Na mesma linha é o pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 1994, pág. 59)

Vai mais longe, citando o inesquecível Hely Lopes Meirelles, ao dele colher: *"Enfim, a publicidade, como princípio da administração pública [diz Hely Lopes Meirelles], abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes..."* (ob. Cit. pág. 654)

Ainda, busca coibir que muitos candidatos, aprovados e homologados, fiquem sem ser chamados para as vagas em aberto, por conta das seleções para cadastro reserva.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2013.


KARLOS CABRAL-PT
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013003447

Data Autuação: 18/09/2013 Projeto : 245 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. KARLOS CABRAL;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



2013003447

Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI N.º *245* DE *27* DE *agosto* DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *09* / 20*13*
[Signature]
1º Secretário

Dispõe sobre a divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por órgãos da administração Estadual e dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da movimentação financeira referente aos concursos públicos de provas ou de provas e títulos realizados por órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único - A divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por órgãos da Administração Estadual será realizada disponibilizada nas páginas eletrônicas da entidade realizadora do concurso e da respectiva Secretaria de Estado à qual estiver vinculada.

Art. 2º O órgão da Administração Estadual responsável pelo concurso público efetuará a divulgação da movimentação financeira relacionada ao respectivo concurso, da seguinte forma:

- I – valor total arrecadado com as inscrições.
- II – gastos efetuados com:
 - a) divulgação do concurso;
 - b) elaboração das provas;
 - c) fiscalização das diferentes etapas do certame;
 - d) correção/das provas;
 - e) publicação nos atos oficiais de informações referentes ao concurso.
 - f) gastos com local e logística
 - g) outros itens.

Art. 3º Fica proibida a realização de concursos visando apenas a formação de cadastro de reserva, bem como a realização de novos concursos sem que os candidatos habilitados em provas anteriores tenham sido convocados.

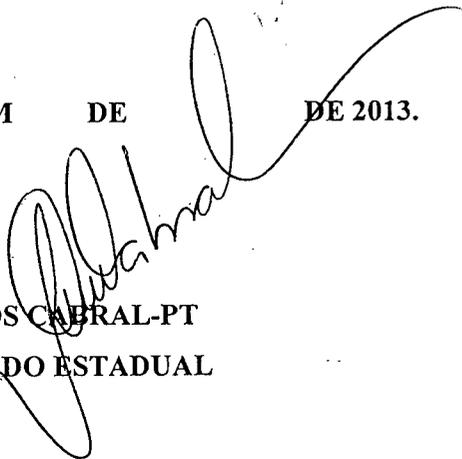
[Signature]



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (90) dias, dispondo sobre a sua fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2013.


KARLOS CABRAL-PT
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar transparência no tocante à movimentação financeira relacionada aos concursos públicos realizados por órgãos da administração estadual.

Muitos são os concursos promovidos e questionados pelos órgãos fiscalizadores, como Ministério Público. No Estado muitos concursos foram realizados e posteriormente anulados, para evitar esta e outras situações que causam insegurança jurídica aos seus candidatos, apresentamos a proposta para aumentar a transparência no processo de seleção de novos servidores.

As constituições Federal e Estadual exigem publicidade dos atos e transparência da Administração Pública. Regulamentar minimamente a divulgação dos recursos referentes aos concursos públicos é avançar nesse sentido, demonstrando o respeito aos princípios administrativos por parte do poder público.

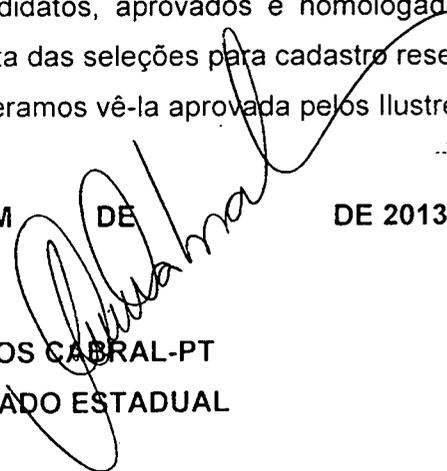
Maria Sylvia Zanella di Pietro (Direito Administrativo, Atlas, 1997, pág. 68) ressalta a importância do asseguramento, pelo dispositivo constitucional, do direito de informação do cidadão (com base no art. 5º, incisos XIV e XXXIII da CF/88) não só em face de interesse particular, mas, igualmente em face dos interesses coletivos ou gerais, de modo a operar uma forma mais eficiente de controle popular da Administração Pública. Na mesma linha é o pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 1994, pág. 59)

Vai mais longe, citando o inesquecível Hely Lopes Meirelles, ao dele colher: *"Enfim, a publicidade, como princípio da administração pública [diz Hely Lopes Meirelles], abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes..."* (ob. Cit. pág. 654)

Ainda, busca coibir que muitos candidatos, aprovados e homologados, fiquem sem ser chamados para as vagas em aberto, por conta das seleções para cadastro reserva.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2013.


KARLOS CABRAL-PT
DEPUTADO ESTADUAL